



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA JESP FAZENDA PÚBLICA – nº 02/2021

Regulamenta a RESOLUÇÃO 388/2021, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre abertura de consulta para interessados em participar de cooperação voluntária e temporária na Defensoria Pública do JESP Fazenda Pública da Capital, matéria de saúde, nos processos em trâmite na Turma Recursal.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO JESP FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, nos termos da resolução n.360/2021 e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do artigo 42, da Lei Complementar nº. 65, de 2003, considerando a necessidade de regulamentar e detalhar a cooperação voluntária e temporária na 1.a Defensoria dos Juizados Especiais – JESP FAZENDA PÚBLICA, na elaboração de peças processuais, baixa a seguinte:

#### PORTARIA


Art. 1º. A Cooperação voluntária de que trata a Resolução 388/2021 consiste na confecção de peças processuais que envolvem exclusivamente matéria de direito à saúde, em processos em trâmite perante a Turma Recursal da Capital, sendo que o Cooperador deverá observar os prazos processuais, bem como o fato de que não é concedido prazo em dobro à Defensoria Pública nos processos em trâmite no JESP Fazenda Pública.

Art. 2º. A Cooperação incluirá a confecção de 15 (quinze) petições por semana;

Art. 3º. Não haverá necessidade de atendimento aos assistidos. Qualquer necessidade de contato com os assistidos poderá ser encaminhada aos Defensores do Jesp Fazenda Pública, que tomarão as providências necessárias.

Art. 4º. A concessão dos dias de crédito para compensação se dará por meio de certidão a ser emitida pela Coordenação do JESP Fazenda Pública da Capital, após comprovação dos protocolos das peças.

Art. 5º. O advento de fato que impeça a continuidade da Cooperação deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação do Jesp Fazenda Pública da Capital, bem

  
Isabella Marques Pastore  
DEFENSORIA PÚBLICA  
MADEP 0270 DPMG



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

como à Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º. Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Defensoria Pública-Geral, por meio do endereço gabinete@defensoria.mg.def.br, para apreciação.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2021.

  
Isabella Marques Pastore  
Defensora Pública  
MADEP 270

*Isabella Marques Pastore*  
DEFENSORA PÚBLICA  
MADEP 0270 DPMG